



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1918 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

LEIS	pág. 01
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 03

LEI 3.181/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.181/2017, de 09 de agosto de 2017.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à
Irmã Antônia Leonice Duarte, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

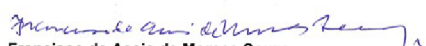
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã ANTÔNIA
LEONICE DUARTE, por seus relevantes serviços prestados no município de
Parnaíba e pela sua contribuição na área da educação parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser
combinada com a homenagem, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.183/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.183/2017, de 09 de agosto de 2017.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à
Sra. Maria do Rosário Oliveira, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Sra. MARIA DO
ROSÁRIO OLIVEIRA, por seus relevantes serviços prestados no município de
Parnaíba e pela sua contribuição na área da educação parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser
combinada com a homenagem, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.182/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.182/2017, de 09 de agosto de 2017.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à
Irmã Maria das Graças Ferreira de Oliveira, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã MARIA DAS
GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA, por seus relevantes serviços prestados no
município de Parnaíba e pela sua contribuição na área da educação parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser
combinada com a homenagem, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.184/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.184/2017, de 09 de agosto de 2017.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à
Irmã Maria do Socorro Franco de Sá, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã MARIA DO
SOCORRO FRANCO DE SÁ, por seus relevantes serviços prestados no município
de Parnaíba e pela sua contribuição na área da educação parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser
combinada com a homenagem, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.185/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.185/2017, de 09 de agosto de 2017.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã Edileuza de Souza Dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã EDILEUZA DE SOUZA DIAS, por seus relevantes serviços prestados no município de Parnaíba e pela sua contribuição na área da educação parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com a homenagem, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.187/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.187/2017, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a inclusão da Atividade de Optometrista e da Prestação de Serviços de Optometria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Parnaíba - PI, a atividade de Optometrista para Prestação de Serviços de Optometria, conforme o CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 - Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

§ 1º. As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos, confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de profissionais da área da Optometria, com Curso Superior, Bacharel ou Tecnólogo, para os Programas de Saúde da Família (PSF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas Municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos do globo ocular, conhecidos também como avaliações optométricas, entre outros procedimentos, estes nunca invasivos ou que impliquem na indicação de fármacos.

Art. 3º. Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, após a apresentação da documentação legal para o exercício da atividade e das Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou que podem por ele serem identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único. Fica ressalvado que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que trata esta Lei, deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 4º. Para a concessão do alvará sanitária mencionado nesta lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão de Curso Superior, Tecnólogo ou Bacharel, expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação - MEC;
- II - Comprovante de endereço local em que pretende realizar os atendimentos;
- III - Cópia da Avaliação Optométrica e carimbo emitida pelo profissional;
- IV - Comprovante atualizado de regularidade de situação cadastral perante o Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado do Piauí - CROO-PI ou do Sindicato Nacional de Optometria - SNO.

Art. 5º. Caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre escola, a família e a comunidade.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de espaços públicos, como Postos de Saúde, escolas, creches, etc, sendo somente permitido a utilização com autorização do órgão responsável e comprovada a habilitação e regularidade do profissional conforme o Art. 4º desta lei.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.186/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.186/2017, de 09 de agosto de 2017.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã Maria Dalva Ferreira da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana à Irmã MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA, por seus relevantes serviços prestados no município de Parnaíba e pela sua contribuição na área da educação parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com a homenagem, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.188/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.188/2017, de 09 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Tabuleiro (AMBT) inscrito no CNPJ de nº 00.944087/0001-55 e a transferir recursos financeiros à referida associação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para fins de realização da Regata de Canoas Igarau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Tabuleiro, inscrito no CNPJ de nº 00.944087/0001-55, e a transferir recursos financeiros à referida associação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins de realização da Regata de Canoas Igarau 2017.

Art. 2º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Vigente (Lei nº 3.154, de 27 de dezembro de 2016), no órgão 34 (Secretaria de Esportes e Lazer), na unidade orçamentária 3402 (Superintendência de Esportes), na ação orçamentária 27.812.0027.0033 (Incentivo à Realização de Campeonatos e de Outras Atividades Esportivas), na natureza da despesa 3.3.50.41 (Contribuições) e na fonte de recursos/código de aplicação/vínculo 001/100/000 (Recursos Próprios do Município).

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações na dotação orçamentária supramencionada e todas as alterações orçamentárias necessárias para a execução do disposto nesta Lei, em conformidade com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente e com a Lei nº 3.153, de 27 de dezembro de 2016 (Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.189/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.189/2017, de 09 de agosto de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Piauiense de KITESURF, inscrito no CNPJ de nº 18.899.271/0001-96, e a transferir recursos financeiros à referida associação no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) para fins de realização do PEDRAL KITEWARE STRAPLESS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Piauiense de KITESURF, inscrito no CNPJ de nº 18.899.271/0001-96, e a transferir recursos financeiros à referida associação no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), para fins de realização do PEDRAL KITEWARE STRAPLESS.

Art. 2º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Vigente (Lei nº 3.154, de 27 de dezembro de 2016), no órgão 34 (Secretaria de Esportes e Lazer), na unidade orçamentária 3402 (Superintendência de Esportes), na ação orçamentária 27.812.0027.0033 (Incentivo à Realização de Campeonatos e de Outras Atividades Esportivas), na natureza da despesa 3.3.50.41 (Contribuições) e na fonte de recursos/código de aplicação/vínculo 001/100/000 (Recursos Próprios do Município).

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações na dotação orçamentária supramencionada e todas as alterações orçamentárias necessárias para a execução do disposto nesta Lei, em conformidade com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente e com a Lei nº 3.153, de 27 de dezembro de 2016 (Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Tomada de Preço as pessoas JURÍDICAS com atividade pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas nesta licitação.

DO EDITAL: Deverá ser adquirido por qualquer empresa interessada no setor de licitações no prédio da Câmara Municipal de Parnaíba ou através do site: www.tce.pi.gov.br

DOS RECURSOS: Fonte 100

DATA DE ABERTURA: 28/08/2017 às 09:00hs

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba, nomeada pela Portaria Nº 208/2017, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba, no endereço abaixo firmado.

Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3322-3734, ou ainda, na sala da CPL, no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2017

Camila Pinto Neto
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)



Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente Interino de Planejamento

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe
Secretário de Governo

Charles de Melo Pires Júnior
Superintendente de Turismo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Carlos Teófilo de Carvalho Lima
Superintendente de Cultura

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Parnaíba - IPMP

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Secretária Interina de Serviços Urbanos e Defesa Civil
Presidente Interina da Empresa Parnaibana e Serviços - EMPA

Israel José Nunes Correia
Secretário da Chefia de Gabinete

Anísio Almeida Neves Neto
Secretário de Gestão

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Francisco Eudes Fontencle Aragão
Controlador Geral do Município

Altair Maria de Sousa Marinho
Secretária de Educação

Onofre Martins de Souza Filho
Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Valdir Aragão oliveira
Secretário de Saúde

Maksuel José Gomes Brandão
Secretário de Esportes e Lazer

Paulo Eudes Carneiro
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

José Bernardo Pereira da Silva
Superintendente de Comunicação

Abdon Teixeira
Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações
com as Forças de Segurança

Marcella da Conceição de Sousa Braz Ribeiro
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

